



**M i n u t a..... CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_/2013**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DESTA SJES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

**PROCESSO N° 8.295/10/2012 – EOF**

**A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo - Vitória-ES, representada neste ato pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_, denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 8.295/10/2012 - EOF, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/2006 e, de forma subsidiária, a Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em \_\_\_\_\_/2013, por despacho à fl. \_\_\_\_ do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Contratação de serviços continuados de publicação de matérias oficiais desta Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo em conformidade com as especificações técnicas constantes do item 3 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. Os serviços serão realizados sob o Regime de Execução Indireta, mediante Preço Global.



### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1. A **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados;

3.2. A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, obrigatoriamente, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, página do jornal com a publicação, da data em que esta for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data da publicação ocorrer nos sábados, domingos ou feriados.

3.3. A publicação das matérias deverá ser realizada na data fixada pela **CONTRATANTE**.

3.4. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados.

3.5. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes pela execução do **CONTRATO**.

3.6. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Termo de Referência e **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. O início da prestação dos serviços era informado à **CONTRATADA** através da Ordem de Início dos Serviços a ser encaminhada pelo Gestor do **CONTRATO**;

4.2. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada pelo gestor do **CONTRATO** na Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

4.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo previsto no subitem 4.1. desta Cláusula, desde que manifeste até o terceiro dia útil anterior à data de início da prestação dos serviços definida pelo Gestor do Contrato, com as devidas justificativas, e desde que comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

5.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da sua assinatura, até o término do prazo estabelecido no item 4.2. da Cláusula Quarta, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

### **6.1. DO PREÇO:**

6.1.1 O valor cm/coluna do caderno Noticiário é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_);

6.1.2. O valor do cm/coluna do caderno Classificados é de R\$  
(\_\_\_\_\_).

6.1.3. O valor global estimado do **CONTRATO** é de **R\$**  
\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

6.1.4. Nos preços contratados deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte, e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

### **6.2. DO PAGAMENTO:**

6.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

6.2.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

6.2.3. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

6.2.4.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

6.2.4.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

6.2.5. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.



6.2.6. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

6.2.7. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração**, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

6.2.8. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

6.2.9. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

6.2.10. O inadimplemento do contido no subitem 6.2.9. sujeitará a **CONTRATADA**:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser pago no período, para ocorrência e subsequente;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

6.2.11. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

6.2.12. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{100}$$

365



TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

### 6.3. **DO REAJUSTE:**

6.3.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

6.3.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

6.3.3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

6.3.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 6.3.1. desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

6.3.5. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 6.3.1. desta Cláusula.

6.3.6. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2013 correrão à conta a seguir especificada:

#### **PROGRAMA DE TRABALHO: ELEMENTO DE DESPESA : NOTAS DE EMPENHO :**

7.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).



## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa; e

8.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

8.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

8.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida neste **CONTRATO**.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

8.2.3. **Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

8.3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

8.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 6.1.3. da Cláusula Sexta do presente **CONTRATO**.

8.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

8.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.



## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

9.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio.

9.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DEZ - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:**

10.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

10.1.1. Proposta comercial, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

10.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

## **CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da SJES.



### **CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO:**

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

### **CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO:**

14.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, de de 2013.

**Fernando Cesar Baptista de Mattos**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**